

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atender o Programa nº 3 (Procedimento de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade) e o Programa nº 4 (Análises microbiológicas para avaliar a qualidade da água de consumo humano) do Projeto de Confinamento das Ações de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO

Recorrente: 2MJ Manaus Ltda

Recorrida: Mateus Calixto da Silva

I – Relatório

A empresa 2MJ Manaus Ltda apresentou recurso administrativo contra a classificação e habilitação da empresa Mateus Calixto da Silva no Item 9 do certame. Alega o recorrente que a empresa vencedora, Mateus Calixto da Silva, apresentou documentos de habilitação divergentes ao pedido no edital, que o atestado de capacidade técnico apresentado não possui a quantidade de produtos ofertados. Alega ainda que, a planilha de custos não demonstrou o custo do produto e que o catalogo enviado foi feito à mão.

Requer a recorrente o aceite dos argumentos pela Pregoeira, que seja desclassificada e inabilitada a licitante vencedora do item 9.

Decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões a empresa Mateus Calixto da Silva ficou-se inerte.

É o relatório, passo à análise dos fatos.

II – Análise dos Fatos

Diante dos questionamentos levantados pela recorrente, foram tomadas as seguintes providências:

-Análise do Atestado de capacidade técnico anexado: A pregoeira de posse do documento não iniciou demais diligências, visto que no texto do documento a

**Estado de Goiás
Município de Catalão
Prefeitura Municipal**

empresa emitente mencionou que a empresa, Mateus Calixto da Silva, CNPJ: 58.034.808/0001-70, forneceu a quantidade de produtos conforme solicitado, e mais dentro do prazo determinado. Eis o trecho:

estipulados. Destacamos os seguintes aspectos: A empresa nos forneceu uma quantidade conforme solicitado, demonstrando capacidade de atender às demandas em larga escala. A empresa demonstrou eficiência na execução de todas as etapas do fornecimento, desde a seleção dos materiais até a entrega final, garantindo a qualidade e a integridade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas. A empresa cumpriu rigorosamente com todos os prazos estipulados por nós, garantindo assim a disponibilidade dos materiais de forma oportuna e satisfatória, tais como:

1. Processador Intel Core i7
2. Memórias RAM 32GB DDR4
3. Placa mãe Asus Tuf Gaming b550m
4. Mouse Ótico
5. Teclado Sem Fio
6. HD Externos 1 TB
7. Notebook Acer Nitro V15
8. Fonte Gamer Corsair 550W

- Planilha de custos não demonstrou o custo do produto: a planilha de custos apresentada, a vencedora inseriu o link do site onde orçou para fazer a aquisição do item. Não restando dúvida sobre o custo do produto ofertado.

- Catálogo enviado foi feito à mão: notadamente, a pregoeira observou que o catálogo foi confeccionado pela licitante. Em contrapartida, não diligenciou o mesmo, visto que no descritivo do item no Termo de Referência, não há objeção sobre a possibilidade de o equipamento ser montado pelo fornecedor. Durante a sessão, surgiu a dúvida sobre a composição completo do equipamento quanto ao mouse e teclado, que foi prontamente respondido pela licitante, via chat, que sim, os itens compõem o produto ofertado.

III – Da legalidade

A nova lei de licitações, Lei Federal nº14.133/2021, enfatiza no seu art. 5º:

**Estado de Goiás
Município de Catalão
Prefeitura Municipal**

" Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Dessa forma, a decisão foi tomada dentro dos limites da legalidade e com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo a medida mais adequada para garantir o andamento regular do processo licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa.

III – Conclusão

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da recorrente e no mérito decido manter a classificação e habilitação da vencedora pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior para conhecimento e providências cabíveis.

Catalão, 20 de março de 2025.

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira – Decreto n. ° 105 de 02 de janeiro de 2025
Prefeitura Municipal
Catalão – GO.